



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 958 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre autorização para repasse de recursos financeiros mediante a celebração de convênio entre o Município de Guiricema e a associação OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA - SITIO ESPERANÇA (COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA TRATAMENTO DA DEPENDENCIA QUÍMICA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA - SITIO ESPERANÇA (COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA TRATAMENTO DA DEPENDENCIA QUIMICA), doravante denominada CONVENIADA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no lugar determinado Piedade de Cima (Santa Rosa), Zona Rural de Visconde do Rio Branco- Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.318.952/0005-99.

Art. 2º O objeto do convênio consiste no repasse de recursos financeiros destinados ao custeio da internação e tratamento de dependência química, auxiliar financeiramente a recuperação e a reinserção social de pessoas dependentes de substâncias psicoativas (droga e álcool) residentes do Município de Guiricema/MG, observado o seguinte:

I - O repasse mensal será de R\$4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 2 (duas) vagas, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada, independentemente de estarem efetivamente ocupadas;

II - No caso de surgimento de necessidade emergencial de internação fora do número de vagas disponibilizadas (duas vagas), o Município de Guiricema/MG, em comum acordo com a CONVENIADA e havendo disponibilidade de vaga, poderá realizar a internação em caráter emergencial mediante o repasse de valor mensal correspondente a até R\$2.000,00 (dois mil reais) por vaga emergencial.

§ 1º O pagamento das parcelas será efetuado de forma mensal, a partir da celebração do instrumento de convênio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante depósito em conta corrente da instituição conveniada, até o 5º dia útil de cada mês.

§2º O cidadão beneficiado pelo custeio do tratamento terá o prazo de até 6 (seis) meses de tratamento nas dependências da instituição e, dependendo do estágio e/ou comprometimento do dependente, conforme laudo médico, podendo ser prorrogado em igual período em caso de laudo médico favorável.

§3º As informações e demais relatórios acerca do tratamento realizado deverão ser repassados semestralmente pela CONVENIADA à Secretaria Municipal de Assistência Social bem como à Secretaria Municipal de Finanças, indicando o quadro de evolução do tratamento do paciente internado e demais informações que a conveniada julgar cabíveis, assim como demais prestações de contas se mostrarem pertinentes ao caso.

Art. 3º O convênio será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O convênio poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso sejam descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 14 de abril de 2025.


JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA